



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 46, DE 2022

Autoriza o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Esperidião Amin





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa”.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22107.28811-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa *Libor* semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 3.733.179,20, em 2022; US\$ 5.469.244,20, em 2023; US\$ 5.391.337,00, em 2024; US\$ 4.721.740,00, em 2025; e US\$ 5.684.499,60, em 2026;
- VIII – prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- IX – prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- X – prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;



SF/22107.28811-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- XIII – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XIV – comissão de administração:** até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XV – juros de mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea *a*, e art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, 21 de dezembro de 2007, bem como a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22107.28811-88

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem nº 63, de 2022, do Presidente da República (nº 519, de 19 de setembro de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de Criciúma para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa”.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22107.28811-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofix nº 27, de 24 de agosto de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 11.973/2022/ME, de 24 de agosto de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 22.568/2022/ME, de 20 de maio de 2022, informa que o ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 9 de junho de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB077110.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 12.231/2022/ME, de 31 de agosto de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Criciúma e a resiliência da cidade aos efeitos da mudança





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

climática, mediante o investimento em infraestrutura, em mobilidade urbana e na redução das consequências dos eventos de alagamentos.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 31.250.000,00, sendo US\$ 6.250.000,00 proveniente de contrapartida municipal e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	0	419.000	419.000
2. Obras de mobilidade e infraestrutura urbana	17.960.000	1.181.440	19.141.440
3. Obras de adaptação à mudança climática	5.656.000	2.400.000	8.056.000
4. Desapropriações e indenizações	0,00	1.553.560	1.553.560
5. Supervisão técnica e ambiental	1.184.000	296.000	1.480.000
6. Gerenciamento do Projeto e Avaliação Final	62.500	400.000	462.500
7. Comissão de administração	137.500	0	137.500
Total	25.000.000	6.250.000	31.250.000
%	80	20	100

Fonte: Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo.

Nota: caso a assinatura do instrumento contratual ocorra após 360 dias da data de notificação da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao mutuário, a rubrica “gerenciamento do projeto e avaliação final” cairá para US\$ 425.000,00, enquanto a rubrica “comissão de administração” subirá para US\$ 175.000,00.

O custo efetivo da operação foi apurado em 5,77% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 9,8 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,31% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Município para o período 2022-2025 (Lei Municipal nº 7.966, de 2021) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 8.018, de 2021);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 7.830, de 2020);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- f) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- g) pleno exercício da competência tributária do Município.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Município de Criciúma encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22107.28811-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa *Libor* semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 3.733.179,20, em 2022; US\$ 5.469.244,20, em 2023; US\$ 5.391.337,00, em 2024; US\$ 4.721.740,00, em 2025; e US\$ 5.684.499,60, em 2026;
- VIII – prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- IX – prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- X – prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- XIII – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XIV – comissão de administração:** até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XV – juros de mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea *a*, e art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, 21 de dezembro de 2007, bem como a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22107.28811-88

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100